

PORTARIA Nº 1.243 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Transfere a outorga de Cláudio Andreino para LUIZ ADRELINO NETO o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego Ipanema.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018.

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3129/2023, de 05 de dezembro de 2023 do Processo SIGA 2166/2023

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a Outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 439 de 15/07/2020, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 17/07/2020, a qual outorgou a **Cláudio Andreino**, CPF: 367.426.789-68 para **LUIZ ADRELINO NETO**, CPF: 934.350.962-68, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação córrego Ipanema, com a finalidade de irrigação de uma área com total de 112,6 ha, pelo sistema

de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, visando atender as culturas: soja, milho, feijão e outras, zona rural do Município de Ipiranga do Norte/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 – Alto Eles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Captação superficial, nas coordenadas geográficas: Lat.12°03'51,56"S e Long.56°13'52,01"W; e vazão máxima de captação de 429 m³/h (0,11916m³/s ou 119,16 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação irrigará uma área de 112,6 ha.

II – O outorgado deverá instalar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III – O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **21 de junho de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º Fica revogada a Portaria SEMA nº 439 de 15/07/2020, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 16/07/2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2023.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – córrego Ipanema

Coordenadas Geográficas – 12°03'51,56" S e 56°13'52,01" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril	0,119166	2	30
Maiο	0,119166	12	30
Junho	0,119166	14	25

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,119166	16	27
Agosto	0,119166	18	28
Setembro	0,119166	12	17
Outubro	0,119166	6	26
Novembro			
Dezembro			

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 06/12/2023 as 08:51:57.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **XC6KW8A73** e o código CRC **4DC8D645**.
